



PROCESSO N° 1339/12

PROTOCOLO N° 11.226.281-4

PARECER CEE/CEIF N° 90/13

APROVADO EM 11/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1477/12 - SEED/SUED, de 06/08/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 26/12/11, de interesse do Colégio Sagrado Coração - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Bela Vista do Paraíso que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) (fls. 02 e 188).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Sagrado Coração, localizado na Rua Joaquim Ladeia, n° 213, Centro, do município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Centro de Educação Sagrado Coração Ltda, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4029/12, de 29/06/12, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental (5ª a 8ª s.) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 411/04, de 06/02/04 e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial n° 1859/06, de 28/04/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, expirando em 28/04/11.

Os anos iniciais do ensino de 09 anos foram autorizados pela Resolução Secretarial n° 2465/08, de 18/06/08, pelo prazo de 06 anos, com implantação gradativa, a partir do ano de 2008. Os anos finais foram implantados no ano de 2012.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 20 a 56.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 162 a 171 e 183 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 17.



PROCESSO Nº 1339/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental - anos finais está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 0280 - BELA VISTA DO PARAISO											
ESTAB.: 00391 - SAGRADO CORACAO,C-BI EF M		ENT MANTEN.: CENTRO DE EDUCACAO SAGRADO CORACAO LTDA											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			2	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO			1	1	1	1						
	GEOGRAFIA			2	2	2	2						
	HISTORIA			2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			20	20	20	20						
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA			2	2	2	2						
	L.E.M. - ESPANHOL			2	2	2	2						
	L.E.M. - INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			6	6	6	6						
	TOTAL GERAL			26	26	26	26						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 0280 - BELA VISTA DO PARAISO											
ESTAB.: 00391 - SAGRADO CORACAO,C-BI EF M		ENT MANTEN.: CENTRO DE EDUCACAO SAGRADO CORACAO LTDA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	4	4						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO			1	1	1	1						
	GEOGRAFIA			2	2	2	2						
	HISTORIA			2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA			7	7	6	6						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			24	24	24	24						
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA			2	2	2	2						
	L.E.M. - ESPANHOL			2	2	2	2						
	L.E.M. - INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			6	6	6	6						
	TOTAL GERAL			30	30	30	30						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

AS AULAS QUE EXCEDEREM A CARGA HORARIA DE 25H/A, SERAO OFERTADAS NAS SEXTAS AULAS.



PROCESSO N° 1339/12

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 91 a 158 e descreve o atendimento aos alunos com “necessidades educacionais especiais”, por meio de proposta pedagógica e adaptações curriculares. Consta o seguinte quadro de alunos às fls. 190:

Ano/ Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas					Concluidos														
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
1º ANO	16	16	24	19	20	-	-	-	-	-	02	-	03	01	02	14	16	21	18	18
2º ANO	-	15	14	22	20	-	-	-	-	-	-	01	-	-	01	-	14	14	22	19
3º ANO	-	-	14	14	22	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	14	13	22
4º ANO	-	-	-	15	14	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	14	14
5º ANO	-	-	-	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	14
6º ANO	-	-	-	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23
7º ANO	-	-	-	-	28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28
8º ANO	-	-	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-	19
9º ANO	-	-	-	-	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 176/12, do NRE de Londrina, de 13/06/12 (fls. 172) integrada pelos técnicos pedagógicos Maria Susi de Lazare, Lindamar Fátima T. de Carvalho e Sandra Mara Gonçalves Henrique, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 178).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 2900/12, de 01/08/12, às fls. 186, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Sagrado Coração, de Bela Vista do Paraíso, cujo



PROCESSO N° 1339/12

prazo expirou em 28/04/11. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4029/12, de 29/06/12, pelo prazo de cinco (5) anos.

Os docentes indicados possuem habilitação específica para as disciplinas nas quais atuam e a instituição apresenta as condições de segurança e de saneamento em atendimento às normas vigentes.

A comissão verificadora atesta que o Colégio apresenta as condições mínimas necessárias quanto ao espaço físico, recursos humanos, materiais e equipamentos e considera a veracidade das informações apresentadas e não fez nenhuma objeção ao pleito.

Consta na Vida Legal do Estabelecimento - VLE que a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 09 anos, concedida pela Resolução Secretarial n° 2465/08, de 18/06/08, foi pelo prazo de 06 anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2008.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 28/04/11, do Colégio Sagrado Coração - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Centro de Educação Sagrado Coração Ltda.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que para novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1339/12

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE